

CONTRATO CT.PPSA.012/2025

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada por meio do Decreto nº 8.063/2013, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304/2010, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada PPSA, neste ato representada pelos signatários ao final identificados; e

LAKESHORE ADVISORY PARTNERS CONSULTORIA LTDA (“LAKESHORE”), com sede em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.349.622/0001-09 e Escritório na Rua São Tome 86, conjunto 191 – 19º andar, Vila Olímpia, São Paulo- SP, CEP: 04551-080, doravante denominada LAKESHORE, neste ato representada pelos signatários ao final identificados; e

AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS RESOLVEM firmar o presente contrato fazendo-o conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Na presente Proposta, a menos que o contexto indique de maneira diversa:

“Afiliadas” significa filiais, subsidiárias, controladas, coligadas, companhias holding (se houver) e subsidiárias de quaisquer companhias holding.

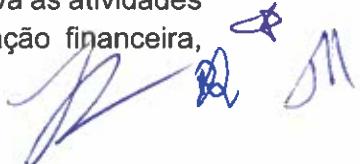
“AIPs” significa Acordos de Individualização da Produção (AIPs) em áreas não concedidas ou não partilhadas no pré-sal e em áreas estratégicas das jazidas compartilhadas de Tupi, Mero e Atapu (“Leilão”), no âmbito da Lei nº 15.164/25, sancionada em 14 de julho de 2025, e do Ofício nº103/2025/SNPGB-MME, de 16/07/2025.

“Associado” significa (i) sócios, diretores, conselheiros, funcionários, representantes e agentes; e (ii) Afiliadas, bem como cada um de seus respectivos diretores, conselheiros, funcionários, representantes e agentes, no que diz respeito a qualquer transação prevista na Proposta.

“Cliente” ou “PPSA” significa a Pré-Sal Petróleo S.A.

“Data de Início” significa a data de assinatura deste Contrato entre Lakeshore e o Cliente.

“Informações Confidenciais” significa qualquer informação restrita, relativa às atividades do Contrato, incluindo, mas não limitado, a toda e qualquer informação financeira,



contábil e fiscal, assim como qualquer outra informação relevante à análise do Projeto, bem como de qualquer das Partes. Não serão consideradas Informações Confidenciais tais informações de domínio público ou obtidas pela Lakeshore através de fontes que não estejam sujeitas à confidencialidade perante o Cliente, ou qualquer informação que venha a se tornar pública por ordem judicial, governamental e/ou de agência regulatória.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Lakeshore” significa Lakeshore Advisory Partners Consultoria Ltda.

“Leilão” significa a estruturação e execução do processo de alienação dos direitos das participações da União decorrentes de AIPs, mediante leilão público, conforme atribuição legal da PPSA.

“Partes” significa Lakeshore e Cliente e “Parte” terá o significado correspondente.

“Primeira fase” ou “Fase 1” é a fase que consiste na elaboração do escopo 2.2.6. A entrega final desta fase deverá ocorrer até 14 de setembro de 2025. Esta entrega é essencial para subsidiar a análise pelo Ministério de Minas e Energia (MME) e a posterior submissão ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), apoiando a definição das condições do edital do leilão até 08 de outubro de 2025.

“Projeto” significa a assessoria da Lakeshore conforme descrito na seção 3 Escopo de Trabalho.

“Segunda fase” ou “Fase 2” abrange o suporte técnico e estratégico contínuo, a ser prestado desde a apresentação dos resultados da Fase 1 até a realização do leilão. Nesta fase, a Lakeshore deverá prestar apoio à PPSA nas interações com todas as partes interessadas. Adicionalmente, os dados, análises e a faixa de precificação definidos na Fase 1 poderão ser atualizados e revisados ao longo desta segunda fase, a fim de refletir novas informações de mercado, diretrizes dos órgãos reguladores ou quaisquer outros fatores que possam impactar a operação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A Lakeshore será responsável por prestar assessoria técnico-financeira especializada à PPSA, com o objetivo de conferir maior robustez técnica e institucional às análises e estratégias conduzidas, bem como ampliar a credibilidade do processo junto ao mercado e aos órgãos de controle. A assessoria irá atuar como um parceiro estratégico, fornecendo subsídios técnicos e de mercado para a tomada de decisão.

2.2 O Cliente é responsável por quaisquer dados e informações operacionais. A Lakeshore não será responsável por quaisquer dados fornecidos por consultores independentes tais como, entre outros, advogados, contadores, auditores, engenheiros etc. Sempre quando for o caso, a Lakeshore poderá auxiliar o Cliente a revisar tais dados e fornecer ao Cliente análises com base na experiência anteriormente adquirida pela Lakeshore. As atividades a serem desempenhadas pela Lakeshore serão:

2.2.1. Escopo 1: Valuation (Modelagem Econômico-Financeira)

O objetivo central é definir uma faixa de valor indicativa para cada uma das Áreas Não Contratadas das Jazidas Compartilhadas de Tupi, Mero e Atapu. Essa avaliação será robusta e dinâmica, baseada em informações de estimativas de recursos e reservas, modelos geológicos e previsões de produção, OPEX, CAPEX e ABEX fornecidas pela PPSA. A metodologia utilizada incluirá, mas não se limitará a: Fluxo de Caixa Descontado (FCD), transações precedentes no setor de óleo e gás, resultando em uma faixa de avaliação recomendada. As recomendações respaldadas por modelos (em Excel, disponibilizado para a PPSA) deverão constar num relatório final a ser apresentado à Diretoria Executiva da PPSA. Tal relatório e apresentação subsidiarão as estimativas de valores mínimos do leilão, conferindo robustez, atratividade e credibilidade. É importante que a avaliação conte em regime regulatório em que a PPSA se encontra (valor para a PPSA) como o regime a ser aplicado para o ofertante em cada um dos campos (valor para o ofertante).

2.2.2. Escopo 2: Modelagem Econômico-Financeira Completa

Desenvolvimento de um modelo financeiro detalhado para avaliação das áreas ofertadas no Leilão, contendo demonstração do resultado, demonstração do fluxo de caixa, fluxo de caixa livre para a firma (FCFF) e fluxo de caixa livre para o Equity (FCFE). Essa modelagem incluirá projeções, análise de riscos, análise de sensibilidade e simulações de cenários diversos (como taxa de desconto para a PPSA e potenciais ofertantes, preço do petróleo, variação cambial, produção, custos operacionais e fiscais). É importante ressaltar que a assessoria financeira, não projeta cenários macroeconômicos, mas apoia a PPSA na execução de diferentes cenários. A modelagem será validada com a PPSA e demais assessores (regulatórios, contábeis, comerciais, tributários, jurídicos e técnicos) quanto aos inputs (premissas).

2.2.3. Escopo 3: Apoio na Definição de Valores Mínimos e Estratégias de Precificação

A contratada apoia o Ministério de Minas e Energia (MME), com suporte da PPSA, na proposição do valor mínimo ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE). Isso abrange a definição da taxa mínima de retorno exigida (em conjunto com a PPSA), baseada em critérios como valor do investimento, importância estratégica, liquidez dos ativos, estrutura de capital e seu custo associado, nível de risco, entre outros. Serão fornecidas recomendações estratégicas de precificação para o leilão.

2.2.4. Escopo 4: Estruturação de Mecanismos para Precificação de Pagamentos Contingentes (Earn-out):

Manter a exposição da PPSA a oportunidades futuras de valorização das áreas em questão, considerando, por exemplo, a variação positiva do preço do petróleo e possíveis incrementos nas avaliações de reservas atribuíveis às áreas não contratadas. Isso inclui a modelagem específica de estruturas de earn-out, abrangendo a definição de variáveis elegíveis e respectivos gatilhos, racional para estipulação dos pagamentos contingentes para a PPSA e simulações de cenários.



2.2.5. Escopo 5: Suporte Técnico e Estratégico:

A contratada prestará suporte técnico e estratégico em todas as fases do processo de alienação, incluindo a interlocução com o Ministério de Minas e Energia (MME), o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), o Tribunal de Contas da União (TCU) e demais órgãos de controle.

2.2.6. Escopo 6: Elaboração de Relatórios e Entregáveis:

Serão produzidos relatórios executivos e memoriais de cálculo. Os entregáveis específicos incluem:

- Relatório técnico detalhado de Valuation e faixa de precificação dos AIPs com a descrição de cada uma das metodologias de avaliação utilizadas, incluindo análises de sensibilidade e cenários (otimista, base e pessimista).
- Modelagem financeira completa (planilhas).
- Recomendação de uma faixa de valores mínimos de venda para os direitos da União para cada um dos campos: Tupi, Mero e Atapu.
- Desenvolvimento do racional e proposta de valoração dos pagamentos contingentes, como cláusulas de earn-out, e suas simulações.
- Relatório final consolidado com todas as recomendações e cálculos finais.

2.3. Limitação do Escopo de Serviços não Financeiros

Os deveres e responsabilidades da Lakeshore previstos nesta Proposta ficarão limitados àqueles expressamente aqui contidos e nos itens 2.2.1. ao 2.2.6. Não incluirão a prática dos seguintes atos por parte da Lakeshore:

- Prestação de consultoria ou serviços fiscais, jurídicos, contábeis ou outra consultoria ou serviços especializados ou técnicos, ressalvada a prestação dos serviços expressamente estabelecidos acima;
- Prestação de consultoria financeira ou estratégica em geral, que não conforme expressamente indicado acima.

Apesar de a Lakeshore estar assessorando na coordenação de qualquer prática de investigação de *due diligence* necessária, o Cliente deverá se basear em experiência e conhecimento próprios e de consultores jurídicos, contábeis e fiscais especializados no que toca às atividades diferentes das estabelecidas nos itens “2.2.1 ao 2.2.6 - Escopo de Trabalho.”.

Vale destacar ainda que a Lakeshore recomenda que a PPSA engaje um outro consultor ou escritório que possua conhecimento técnico e regulatório sobre o regime de partilha de produção e os instrumentos jurídicos relacionados a AIPs, assim como conhecimento e experiência da regulação e legislação brasileira de petróleo e gás, incluindo as



recentes determinações normativas que afetam a alienação de ativos da União no pré-sal.

Por fim, vale destacar que todas as informações necessárias para o valuation (tais como estimativas de recursos e reservas, modelos geológicos, previsões de produção etc.) deverão ser fornecidas pela PPSA ou demais consultores."

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO

3.1 O Cliente concorda com a Lakeshore na seguinte base de remuneração para o escopo de serviços descritos na cláusula 2:

- a) **Remuneração Fixa Mensal:** a Lakeshore terá direito a uma **remuneração fixa** e mensal de trabalho de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ("Remuneração Fixa Mensal"). A **Remuneração Fixa Mensal** será paga a partir do segundo mês da Data de Início. A **Remuneração Fixa Mensal** será válida enquanto este Contrato estiver vigente.

Caso haja adiamento do Leilão, a PPSA poderá notificar a suspensão dos trabalhos, o que ensejará a pausa da **Remuneração Fixa Mensal**, retornando o pagamento quando os trabalhos retornarem.

Na hipótese de rescisão, pausa ou término deste Contrato em data anterior ao último dia de determinado mês, a Lakeshore fará jus ao recebimento da **Remuneração Fixa Mensal** proporcional ao número de dias em que o Contrato permaneceu vigente no respectivo mês.

- b) **Remuneração Fixa Relatório Consolidado:** a Lakeshore terá direito a uma remuneração fixa de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) (a "Remuneração Fixa Relatório Consolidado"), a qual deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do Relatório Consolidado.
- c) Considerando os itens "a" e "b" acima, o valor total estimado do contrato, incluindo impostos, é de até R\$ 3.565.166,57 (três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

3.2 O Cliente deverá reembolsar mensalmente, uma vez ao mês, todas as despesas incorridas pela Lakeshore com relação ao Projeto, a partir da assinatura do contrato, incluindo despesas de locomoção, viagem e estadias. As despesas somente serão reembolsadas se previamente aprovadas, por escrito, pela PPSA após a entrega do relatório de despesas e reembolsos, sendo que as despesas deverão estar devidamente comprovadas com recibos e notas fiscais que sejam aceitáveis para o Cliente. As despesas deverão ser reembolsadas em 30 (trinta) dias corridos após a entrega do relatório de despesas e reembolsos.

3.3 Todos os tributos e/ou taxas que incidam para o Assessor Financeiro sobre a receita contabilizada pelo recebimento de todos os honorários e comissões serão suportados pelo Cliente, de tal forma que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto sobre



Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (5%), à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS (0,65%) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS (3%), Contribuição Social Sobre Lucro Líquido – CSLL (1%) e Imposto de Renda – IR (4,8%) fazendo com que o Assessor Financeiro receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma incidência de tributos e/ou taxas existisse (gross-up).

3.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura desta Proposta, de comprovada repercussão nos honorários e comissões contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos.

3.5 Será admitido o reajuste dos preços, na forma da Lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite de apresentação de propostas, mediante aplicação, sobre os preços, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços Amplo – IPCA. Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da PPSA, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

3.6 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 O pagamento do valor previsto na “CLÁUSULA TERCEIRA – HONORÁRIOS”, referente aos serviços efetivamente realizados, será realizado conforme a seguir:

4.1.1. A Cliente pagará à Lakeshore os valores contratados mediante apresentação de documento de cobrança válido, devidamente discriminado, e do correspondente boleto bancário de pagamento.

4.1.2. O prazo para pagamento é de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da apresentação dos documentos de cobrança pela Lakeshore e aprovação do fiscal designado pela Cliente.

4.2. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal e/ou boleto bancário de pagamento) divergentes, sem as informações previstas nessa cláusula ou com erro, serão devolvidos à Lakeshore com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará interrompido até que a Lakeshore providencie as medidas saneadoras. Tais documentos deverão ser reapresentados, após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão novamente considerados para efeito de pagamento. Nessa hipótese, o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a Cliente.

4.3. O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

4.4. Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, perante a pessoa jurídica abaixo identificada:

Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Av. Rio Branco nº 1, 4º andar – Centro

CEP 20090-003

Rio de Janeiro – RJ

CNPJ: 18.738.727/0002-17 – Inscrição Municipal: 0.631.898-3/Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º andar – Centro – RJ – 20.090-003

Ref.: contrato nº **CT.PPSA.012/2025**

Nota: A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe e o boleto bancário de pagamento deverão ser enviados para o endereço eletrônico: financeiro@ppsa.gov.br.

4.5. Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a Lakeshore comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções. A cliente arcará com os valores referente aos tributos.

4.6. Para que a Cliente cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento dos documentos de cobrança, a Lakeshore deverá observar ainda as disposições abaixo:

4.6.1. As práticas adotadas pela Cliente para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

a) Documentos fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da Cliente ou endereçados para o endereço eletrônico financeiro@ppsa.gov.br , acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;

b) No caso de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFSe relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para o endereço eletrônico financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e

c) Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela Cliente, devendo ser cancelados pelo emissor.

4.6.2. Nos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste

contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

4.6.3. A Cliente efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

4.6.4. Os pagamentos decorrentes deste contrato serão efetivados pela Cliente, obrigatoriamente, por meio de boleto bancário.

a) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a Cliente poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.

a.1) A partir da comunicação formal da Cliente, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, quando será reiniciado o prazo de pagamento contratual.

4.6.5. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste contrato, não se responsabilizando a Cliente por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a Cliente não se responsabilizará por acréscimos bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

4.6.6 O não cumprimento, pela Lakeshore, do disposto nos subitens do parágrafo 4.6, no que for aplicável, facultará à Cliente a devolver o documento de cobrança nos termos do parágrafo 4.2 deste contrato.

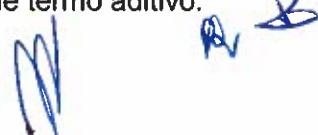
4.7. A Cliente não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

4.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a Lakeshore não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Cliente encargos moratórios à taxa de IPCA + 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (sendo certo que o Índice de compensação financeira será ajustado também pelo IPCA proporcional); e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Data de Início ou até a realização do Leilão, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por acordo expresso entre as Partes, mediante a assinatura de termo aditivo.



5.2 Este Contrato poderá ser considerado terminado e sem qualquer efeito mediante notificação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, motivada pelo Cliente ou pela Lakeshore, desde que tais partes indiquem os motivos do término e propiciem dentro dos 30 (trinta) dias da notificação a possibilidade de sanarem as falhas indicadas quando remediáveis.

5.3 O presente contrato poderá ser suspenso pela Cliente, momento a partir do qual não será devida a Remuneração Fixa Mensal. Caso haja a retomada da execução do contrato, a Lakeshore se obriga a retornar às atividades previstas na Proposta e a Cliente a pagar a Remuneração Fixa Mensal.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 As partes concordam que, em qualquer hipótese, a responsabilidade de uma parte perante a outra, seja por perdas, danos diretos, custos ou despesas, estará limitada ao valor total deste contrato. Sem prejuízo, a PPSA declara que fará constar no Edital do leilão cláusula de isenção de responsabilidade dos assessores técnicos e financeiros.

6.2 A Lakeshore declara ter ciência dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA e que ficará sujeita, em caso de descumprimento deste contrato, atraso ou inexecução parcial às sanções previstas nele e na legislação vigente.

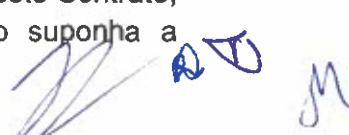
6.3 Quaisquer anúncios, comunicados, documentos ou declarações que se pretendam ser divulgados pela Lakeshore, que sejam referentes ao escopo deste Contrato só serão realizados ou publicados mediante autorização prévia e por escrito da Cliente quanto à publicação e seu conteúdo.

6.4 Todas e quaisquer Informações Confidenciais recebidas pela Lakeshore do Cliente em relação a este Contrato e/ou ao próprio Cliente, que não sejam, nem venham a se tornar, de domínio público ou do conhecimento da Lakeshore sem que ocorra violação das obrigações de confidencialidade aqui tratadas, serão mantidas em confidencialidade pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Início.

6.5 A Lakeshore poderá divulgar Informações Confidenciais, sem violação a este Contrato, nas hipóteses de requisição por força de lei, procedimento judicial ou administrativo sendo certo que tais eventos e a extensão da divulgação compulsória de Informações Confidenciais deverão ser prontamente informados ao Cliente, sendo que a Lakeshore deverá divulgar somente a parcela das Informações Confidenciais necessária à satisfação do dever legal de divulgação das informações .

6.6 A Lakeshore se compromete a não utilizar qualquer informação recebida no âmbito do escopo deste contrato em benefício próprio ou de terceiros, inclusive suas Afiliadas, partes relacionadas bem como empresas controladas por ela direta ou indiretamente, jamais atuando em conflito de interesse.

6.7 Todos os direitos e obrigações incorridos pelas Partes por força deste Contrato, o direito de indenização e os direitos e obrigações, cuja aplicação suponha a



sobrevivência ao término deste Contrato (incluindo a obrigação da Lakeshore de manter em sigilo as obrigações recebidas do Cliente), sobreviverão e permanecerão em pleno e integral vigor, mesmo após a expiração ou término deste Contrato.

6.8 Notificações formais (excluindo-se daí comunicações cotidianas) efetuadas nos termos deste Contrato deverão ser sempre realizadas por escrito, e enviadas pelo correio ou por email (desde que com aviso de recebimento),

(a) no caso de notificação para a Lakeshore:

Guilherme Leme
Rua São Tomé, 86, 19º andar
São Paulo, SP
Tel: (11) 9 7218 4782
guilherme.leme@lakepar.com

Miguel Longuini
Rua São Tomé, 86, 19º andar
São Paulo, SP
Tel: (11) 9 8634 0018
miguel.longuini@lakepar.com

(b) no caso de notificação para a PPSA:

Juliana Neves da Silva Sabino
Av. Rio Branco, 1 - 4 andar – Centro
Rio de Janeiro, RJ
juliana.sabino@ppsa.gov.br

Samir Passos Awad
Av. Rio Branco, 1 - 4 andar – Centro
Rio de Janeiro, RJ
samir.awad@ppsa.gov.br

6.9 Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, bem como a dação em garantia deste contrato.

6.10 A Lakeshore declara que está ciente e entende os termos da legislação anticorrupção brasileira, especialmente da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016, bem como de outras normas anticorrupção constantes do ordenamento jurídico.

6.11 A Lakeshore declara que está ciente e entende a incidência e as consequências da incidência da legislação anticorrupção sobre o objeto do presente contrato e se compromete a abster-se da prática de atos que constituam violação aos normativos supramencionados.



6.12 A Lakeshore se obriga, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

6.13 Na execução deste contrato, nem a Lakeshore, nem qualquer de seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como sócios que venham a agir em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direto ou indireto, de dinheiro ou coisa de valor a qualquer pessoa física ou jurídica com a finalidade de influenciar ato ou decisão de qualquer pessoa física ou jurídica, ou para assegurar vantagem indevida, ou que violem as disposições dessa cláusula ou da legislação brasileira.

6.14 A Lakeshore deverá, obrigatoriamente, comunicar alteração na direção ou gestão da empresa, bem como comunicar qualquer ilícito em que esteja envolvida.

6.15 Caso não possua um código de conduta próprio ou normativo com a mesma finalidade, a Lakeshore declara, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, que tem conhecimento, concorda e que agirá de acordo com os termos do Código de Conduta e Integridade da PPSA, parte integrante deste contrato.

Link: Código de Conduta e Integridade da PPSA:

http://www.presalpetroleo.gov.br/pps/contenuto/codigo_conduta_integridade.pdf

6.16 O descumprimento dessa cláusula pela Lakeshore poderá ensejar a rescisão imediata do presente instrumento, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesse contrato.

6.17 A Lakeshore se compromete a observar, cumprir e respeitar, na sua integralidade, as normas de proteção e tratamento de dados pessoais conforme o disposto na legislação de proteção de Dados vigente e aplicável, se vinculando integralmente à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou LGPD"), bem como à legislação superveniente que a substitua, altere ou que trate de matéria relacionada ao seu objeto, além de outras normas estabelecidas por autoridades nacionais ou agências responsáveis pela proteção de Dados.

6.18 A Lakeshore compromete-se a manter a PPSA absolutamente indene de qualquer dano, prejuízo ou penalidade que possa vir a sofrer em decorrência de eventual infração à legislação de proteção de Dados perpetrada por ela.

6.19 Caso ocorra qualquer incidente na CONTRATADA envolvendo os Dados tratados juntamente com a PPSA (como violação de segurança, acessos não autorizados, perda, destruição, etc.), a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato por meio do endereço eletrônico da DPO (dpo@pps.com.br), em até 24h (vinte e quatro horas), comprometendo-se, ainda, a auxiliar a PPSA em quaisquer questões envolvendo Dados tratados entre as organizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEI APLICÁVEL E FORO

7.1 Este Contrato será regido e interpretado nos termos das leis da República Federativa do Brasil. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2025.

Lakeshore Advisory Partners Consultoria Ltda.



Nome: **Guilherme Leme**
Sócio
Cargo: Lakeshore Advisory Partners



Nome: **Marcio Carneiro**
Sócio
Cargo: Lakeshore Advisory Partners

Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA



Nome: **TABITA L. LOUREIRO**
Cargo: **DIRETORA TÉCNICA**
CPF: **110.503.287-60**



Nome: **LUIS FERNANDO PAROLI SANTOS**
Cargo: **DIRETOR - PRESIDENTE**

Testemunha 1

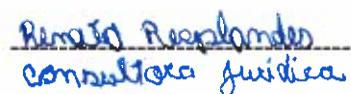


Nome: **JESIEL GOMES BIBEIRO FILHO**
CPF: **010.353.677-70**

Testemunha 2

Nome:

Chancela Conjur/PPSA


Renata Ribeiro
Consultoria Jurídica

ANEXO I - EQUIPE

Guilherme Leme

Guilherme Leme é sócio fundador da Lakeshore Partners e possui mais de 25 anos de experiência em Infraestrutura, Project Finance e M&A. O Sr. Leme iniciou sua carreira no ABN AMRO em 1996 no grupo de Investment Banking focado em transações nos setores de Infraestrutura. De 2001 a 2004, Sr. Leme trabalhou no ABN AMRO North America focado em Project Finance e Advisory no Setor de Energia. Desde 2004 até 2011, Guilhereme foi responsável pela cobertura de clientes e originação de transações de Investment Banking no Setor de Energia nos Bancos Real e depois Banco Santander.

Durante sua carreira, Guilhereme originou e participou de algumas das principais transações dos setores de Infraestrutura e Energia no Brasil e EUA, dentre as quais destacam-se: aquisição da Cia. São Paulo de Distribuição pela Agip (1999); aquisição de 20% da CCR pela Brisa (2001); financiamento e aquisição da CTEEP pela ISA (2005); financiamento e aquisição da Termonorte pela BGE(2008); assessoria e financiamento para Renova nos leilões eólicos de 2009, 2010 e 2011; coordenador líder do IPO da Renova (2010); assessoria à Plena na venda de seus ativos de transmissão (2010); assessoria e financiamento na reestruturação financeira e venda da SIIF Energies (2011); assessoria à BGE na alienação do projeto Sto Antonio de Jari (2011).

Já na Lakeshore, Guilherme assessorou a Voltalia do Brasil na venda do Parque Eólico São Miguel do Gostoso para a Copel; a EDP e a ISA CTEEP nos últimos Leilões de Transmissão de Energia Elétrica da ANEEL (entre os anos de 2016 até 2022); a Global Participações em Energia na aquisição de participação de 20% da Companhia Energética Potiguar; a aquisição da Energias Renováveis do Brasil pela MDCPar e sua subsequente reestruturação junto a seus credores seniors (aproximadamente R\$1,5bi); a New Frotress Energy na emissão de debêntures incentivadas para a UTE Portocem (R\$ 4,5bi); a NextStream nas emissões de financiamentos de longo prazo para data centers no Brasil (R\$305mi) e no Chile (US\$60mi); Porto do Açu na reestruturação e reperfilamento da dívida existente (R\$5,8bi); a Lake Capital e o EIG na aquisição da Ocyan Participações (US\$390mi).

O Sr. Guilherme Leme é graduado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas e possui MBA pela JL Kellogg School of Management.

Miguel Longuini

Miguel Longuini é sócio da Lakeshore Partners. Ele se juntou à equipe em 2016, após ter trabalhado no BofA Merrill Lynch na área de Investment Banking, onde participou ativamente de transações de mercado de capitais e M&A.



Miguel esteve ativo em vários projetos, assessorando clientes em transações relevantes:

- Lake Capital e o EIG, no processo de aquisição da Ocyan Participações (US\$390mi) e no levantamento de recursos para o FIP Serrambi;
- NextStream, nas emissões de financiamentos de longo prazo para data centers no Brasil (R\$305mi) e no Chile (US\$60mi);
- Ibitu Energia, no levantamento de dívida sênior para o complexo eólico Caldeirão Grande (R\$400mi)
- EDP Brasil, em diversos leilões de transmissão da ANEEL: #01/2022; #01/2021 (vencedor do maior lote, R\$423mi); #01/2020; #02/2019; #04/2018; #02/2017
- EDP Brasil, no levantamento de dívida sênior para os 4 lotes vencedores do leilão ANEEL #05/2016: (R\$1.2bi para o Lote 21 – LatinFinance Deal of the Year 2019; R\$800mi para o Lote 18; R\$125mi para o Lote 11 e R\$252mi para o Lote 7)
- Renova Energia, na venda do parque eólico Alto Sertão II de 386MW para a AES Tietê (R\$600 milhões)
- Renova Energia, na venda do parque eólico Umburanas de 605MW para a Engie (R\$15 milhões)
- Petrobras, na venda do bloco exploratório BM-S-8 para a Statoil (US\$2,5 bilhões)
- Eldorado Brasil, na emissão do Bond (US\$350 milhões)

Miguel Longuini é graduado em Administração de Empresas pela Fundação Getulio Vargas (FGV – EAESP) com extensão em International Business pela Rotterdam School of Management, na Holanda.

Ruan Venâncio Feichas

Ruan Feichas é associate na Lakeshore Partners. Antes de se juntar à equipe da Lakeshore no final de 2020, Ruan atuou como estagiário de logística por dois anos na Mahle.

Ruan esteve ativo em vários projetos, assessorando clientes em transações relevantes:

- Lake Capital e o EIG, no levantamento de recursos para o FIP Serrambi e no processo de aquisição da Ocyan Participações (US\$390mi);
- NextStream, nas emissões de financiamentos de longo prazo para data centers no Brasil (R\$305mi) e no Chile (US\$60mi);
- HRZ, na emissão de debêntures para refinanciar notas promissórias da holding controladora de três concessões de linhas de transmissão (R\$375mi);
- EDP Brasil, em diversos leilões de transmissão da ANEEL: #01/2022; #01/2021 (vencedor do maior lote, R\$423mi).

Ruan é graduado em Administração de Empresas na Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI).



Bruno Calara

Bruno Clara é analista na Lakeshore Partners. Antes de se juntar à Lakeshore no início de 2024, Bruno atuou como consultor estratégico na ALG Infrastructure Advisors.

Bruno é graduado em Engenharia Civil pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

Luis Pizzo

Luis Pizzo é estagiário na Lakeshore Partners. Estuda atualmente Administração de Empresas da Fundação Getulio Vargas (FGV-EAESP).

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to Bruno Calara, is located in the bottom right corner of the page. The signature is fluid and cursive, with a large, stylized 'B' and 'M' being the most prominent letters.

